

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000250/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/08/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR038924/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.005073/2010-52
DATA DO PROTOCOLO: 03/08/2010

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46207.008539/2009-38
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 15/10/2009

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES, CNPJ n. 01.757.127/0001-12, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). LUIZ GUILHERME MOTA VELLO e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). IVANA LOZER MACHADO;

E

CONSELHO REGIONAL DE ENG. ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ES, CNPJ n. 27.055.235/0001-37, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIS FERNANDO FIOROTTI MATHIAS;

celebram o presente TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2011 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **na sua integralidade, a todos os funcionários do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Espírito Santo - Crea-ES, autarquia que pertencem à categoria abrangida pelo SINDICOES e aos admitidos após a data base, com abrangência territorial em ES, com abrangência territorial em ES.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS

Reajuste dos salários vigentes em maio de 2010, mediante aplicação do INPC = Índice Nacional de

Preços ao Consumidor acumulado no período de 01/05/2009 à 30/04/2010, de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento), a ser aplicado na folha de pagamento do mês de abril/2010.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUARTA - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

O Crea-ES assegurará o reinício da negociação para o mês de agosto deste ano com garantia de antecipação de no mínimo 30% da remuneração variável, referente ao exercício 2010, correspondente ao valor da remuneração mensal de cada funcionário, a ser paga ainda no mês de agosto, sendo que o restante deverá ser liquidado em fevereiro de 2011, conforme Acordo Coletivo de Trabalho 2009/2011. Parágrafo único - A validade da Remuneração Variável (RV) será para cada exercício financeiro, e será paga em fevereiro do exercício subsequente, junto à folha de pagamento do referido mês, sem prorrogação de prazo.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - VALE-REFEIÇÃO

O CREA-ES assegurará, a todos os funcionários com jornada de trabalho diária de 08 (oito) horas, a manutenção do fornecimento de 22 (vinte e dois) "vales refeição" por mês, correspondentes à média de dias úteis mensais do ano, com o valor nominal R\$ 22,00 (vinte e dois reais), perfazendo um valor mensal de R\$ 484,00 (quatrocentos e oitenta e quatro reais), não sendo concedido vales refeição nos dias de faltas, atestados e licenças, a partir de 03(três) dias dentro do mês, inclusive férias. O Benefício desta cláusula conforme acordo entre o Crea/ES e o SINDICOES-ES.

CLÁUSULA SEXTA - VALE-ALIMENTAÇÃO

O CREA-ES assegurará a manutenção do fornecimento, sem ônus, para todos os funcionários, de vale alimentação, no valor nominal de R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco), inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, licença maternidade e licença saúde, sendo neste caso limitado ao prazo máximo de 06 (seis) meses. O Benefício desta cláusula conforme acordo entre o Crea/ES e o SINDICOES-ES.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

O Crea-ES praticará desconto de 3% (três por cento) do salário base de todos os empregados beneficiários deste Acordo Coletivo, a título de Contribuição Assistencial, conforme aprovado em Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 04/03/2010, descontado em três parcelas e repassado ao SINDICOES-ES, quando do primeiro pagamento, após assinatura do presente termo de acordo, resguardado o direito de oposição, no prazo de 20 dias, bem como daqueles que forem admitidos

posteriormente, a contribuição assistencial, conforme decidido pela categoria em assembléia geral extraordinária (art. 8º da C. F., art. 545 da CLT, Precedente Normativo 119).

Parágrafo Primeiro - As quantias descontadas serão repassadas ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas do Estado do Espírito Santo - SINDICOES-ES em até 05 (cinco) dias após o pagamento dos salários, o depósito deverá ser efetuado na agência 0167, conta corrente nº 1133-8 da Caixa Econômica Federal, sendo encaminhados ao Sindicato acima mencionado a relação nominal dos empregados e os respectivos valores individuais descontados juntamente com o comprovante de depósito, como decidiram o STF no RE 189.960-SP e o Senado Federal no Projeto de Decreto Legislativo nº 1.125/04, e o que dispõem o art. 8º, IV, da Constituição Federal e os artigos 462 e S13, "e" da CLT.

Parágrafo Segundo - É facultado aos empregados requerem por escrito individualmente em carta original escrita de próprio punho e entregue pessoalmente ou encaminhada via AR para a sede do Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas do Estado do Espírito Santo - SINDICOES-ES que se localiza no seguinte endereço Rua General Osório, 83 sala 1503, Ed. Portugal, Centro, Vitória-ES, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o registro do Acordo Coletivo Trabalho no MTE, a isenção do desconto da taxa assistencial, informando opcionalmente o motivo da sua não concordância com o pagamento.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA OITAVA - CONTINUIDADE DAS NEGOCIAÇÕES

Os representantes do CREA/ES e do SINDICOES se reunirá sempre que necessário, durante a vigência deste Acordo, em data a ser acertada entre as partes, para tratar dos seguintes itens:

- Acompanhamento de cláusulas com prazo para sua implantação;
- Fiscalização do cumprimento do presente Acordo.
- Negociações/Discussões.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA NONA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETENCIA

O SINDICOES é competente para propor em nome da categoria, ação de cumprimento, em qualquer jurisdição, em relação às cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho, conforme disposto no capítulo II, Artigo 8º da Constituição Federal.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGENCIA DO ACT

O presente Termo Aditivo de Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 1º de maio de 2010 até 30 de abril de 2011. Não havendo assinatura de aditivo em 01 de maio de 2011 ou de novo Acordo Coletivo de Trabalho para a data base, em maio de 2011, continuarão em vigor todas as cláusulas do Acordo Coletivo 2009/2011, e seu termo Aditivo firmado até que novo instrumento seja firmado.

Sendo esta à vontade das partes, o presente Acordo Coletivo de Trabalho, será transmitido pelo mediador de registro do acordo eletrônico no MTE, em 02 (duas) vias de igual teor que, lidas, conferidas

e achadas conforme, vão devidamente assinado pelos representantes legais contratantes.

Vitória, 29 de junho de 2010.

LUIZ GUILHERME MOTA VELLO
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE
FISCALIZACAO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS DO ESTADO
DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES

IVANA LOZER MACHADO
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE
FISCALIZACAO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS DO ESTADO
DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES

LUIS FERNANDO FIOROTTI MATHIAS
Presidente
CONSELHO REGIONAL DE ENG. ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ES

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .